



TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DO OUTRO LADO A **SENHORA ALAÍDE LEAL DE SOUZA**.

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a senhora **ALAÍDE LEAL DE SOUZA**, brasileira, aposentada, viúva, portadora da Cédula de Identidade sob o Nº 1.167.116, expedida pela SSP/PE, CPF/MF sob o Nº 284.874.194-53, residente e domiciliado na Rua Professor Yves Maupeau, Nº 018, Várzea, Recife, Pernambuco, CEP: 50.980 – 645, daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente instrumento, proveniente do **Processo Licitatório Nº 007/2016, autuado por Dispensa de Licitação Nº 001/2016**. Sendo assim, resolvem pelo:

## **TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO**

**Considerando** que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fez uso da Locação de Imóvel situado na **Rua Dom Pedro II, Nº 126, Centro, Petrolândia, Pernambuco, CEP.: 56.460-000**,

**Considerando** que, pelo período de **01 de Janeiro de 2021 até 09 de Fevereiro de 2021**, a Defensoria ficou impossibilitada efetuar o pagamento ao Locador, vez que expirara o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses;

**Considerando** que, a efetiva Locação de Imóvel e o não pagamento de valores, oriundos do Contrato, pela Administração Pública, configuram enriquecimento ilícito do Estado;

**Considerando** que a referida Locação, neste íterim, fora essencial para o funcionamento interno das atividades administrativas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**;

**RESOLVEM AJUSTAR**, entre si, mediante as Cláusulas e condições a seguir, mutuamente outorgadas e estabelecidas, o seguinte:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AJUSTE.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato, paga, a senhora **ALAÍDE LEAL DE SOUZA**, o valor de **R\$ 940,42 (Novecentos e Quarenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, a título de ajuste de quitação referente ao período de **01 de Janeiro de 2021 até 09 de Fevereiro de 2021**.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO.**

A senhora **ALAÍDE LEAL DE SOUZA** dá plena e irrevogável quitação da quantia acima mencionada a ser recebida da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, referente à referida locação, não cabendo quaisquer demandas por via Administrativa ou Judicial relativas a qualquer serviço, multa atualização monetária, juros ou indenização, além do valor ora indenizado, seja a que título for.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.**

3.1. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

4.1. E, por estarem assim, juntas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Recife, 18 de Fevereiro de 2021.**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**ALAÍDE LEAL DE SOUZA**

LOCADORA

**ALAÍDE LEAL DE SOUZA**

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Alaide Leal de Souza**, em 24/02/2021, às 08:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 25/02/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 25/02/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 25/02/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 25/02/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11814450** e o código CRC **2A123A02**.



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab1e1fd2

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:



**TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 042/2016 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, A SENHORA MARIA GENOVEVA DO NASCIMENTO.**

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a senhora **MARIA GENOVEVA DO NASCIMENTO**, brasileira, aposentada, viúva, portadora da Cédula de Identidade sob o Nº 162875 – SSP/PE, CPF/MF sob o Nº 062.444.914 - 91, domiciliada na Rua Três de Maio, Nº 69 - Casa A, Centro, Moreno, Pernambuco, CEP: 54800-000, doravante designada **LOCADORA**, firmam o presente instrumento, proveniente do **Processo Licitatório Nº 060/2016 autuado por Dispensa de Licitação Nº 021/2016**. Sendo assim, resolvem pelo:

**TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO**

**Considerando** que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fez uso da Locação de Imóvel situado na **Av. Cleto Campelo, Nº 3167, Moreno, Pernambuco, CEP: 54800-000;**

**Considerando** que, pelo período de **24 de Junho de 2021 até 09 de Março de 2022**, a Defensoria ficou impossibilitada a efetuar o pagamento ao Locador, vez que expirara o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses;

**Considerando** que, a efetiva Locação de Imóvel e o não pagamento de valores, oriundos do Contrato, pela Administração Pública, configuram enriquecimento ilícito do Estado;

**Considerando** que a referida Locação, neste ínterim, fora essencial para o funcionamento interno das atividades administrativas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;**

**RESOLVEM AJUSTAR**, entre si, mediante as Cláusulas e condições a seguir, mutuamente outorgadas e estabelecidas, o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AJUSTE.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato, paga, a senhora **MARIA GENOVEVA DO NASCIMENTO**, o **valor de R\$ 19.040,17 (Dezenove Mil e Quarenta Reais e Dezessete Centavos)**, a título de ajuste de quitação referente ao período de **24 de Junho de 2021 até 09 de Março de 2022**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO.**

A senhora **MARIA GENOVEVA DO NASCIMENTO** dá plena e irrevogável quitação da quantia acima mencionada a ser recebida da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, referente à referida locação, não cabendo quaisquer demandas por via Administrativa ou Judicial relativas a qualquer serviço, multa atualização monetária, juros ou indenização, além do valor ora indenizado, seja a que título for.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.**

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.92.

Nº e Data do Empenho: 2022NE000195, de 11 de Março de 2022.

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2022NE000196, de 11 de Março de 2022.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

4.1. E, por estarem assim, juntas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza  
Acesse em: <https://sei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab8e9fd2

**Recife, 14 de Março de 2022.**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**MARIA GENOVEVA DO NASCIMENTO**

LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 14/03/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 14/03/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 14/03/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Genoveva do Nascimento Fraga**, em 14/03/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22272771** e o código CRC **F58E9DBD**.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:



**TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 047/2016 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, O SENHOR AGNUS TAVARES DE MELO.**

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o senhor **AGNUS TAVARES DE MELO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade sob o Nº 4508174 SDS/PE, CPF/MF sob o nº 833.970.194-00, domiciliado na Rua Genuíno Fialho, Nº 91, Bairro da Vila Torres Galvão, Paulista-PE, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente instrumento, proveniente do **Processo Licitatório Nº 065/2016, autuado por Dispensa de Licitação Nº 024/2016**. Sendo assim, resolvem pelo:

## **TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO**

**Considerando** que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fez uso da Locação de Imóvel situado na **Rua Epitácio Pessoa, Nº 278, Centro, Paulista, Pernambuco, CEP.: 53.401-235;**

**Considerando** que, pelo período de **01 de Agosto de 2021 até 19 de Agosto de 2021**, a Defensoria ficou impossibilitada efetuar o pagamento ao Locador, vez que expirara o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses;

**Considerando** que, a efetiva Locação de Imóvel e o não pagamento de valores, oriundos do Contrato, pela Administração Pública, configuram enriquecimento ilícito do Estado;

**Considerando** que a referida Locação, neste íterim, fora essencial para o funcionamento interno das atividades administrativas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;**

**RESOLVEM AJUSTAR**, entre si, mediante as Cláusulas e condições a seguir, mutuamente outorgadas e estabelecidas, o seguinte:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AJUSTE.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato, paga, ao senhor **AGNUS TAVARES DE MELO**, o valor de **R\$ 2.616,43 (Dois Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Três Centavos)**, a título de ajuste de quitação referente ao período de **01 de Agosto de 2021 até 19 de Agosto de 2021**.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO.**

O senhor **AGNUS TAVARES DE MELO** dá plena e irrevogável quitação da quantia acima mencionada a ser recebida da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, referente à referida locação, não cabendo quaisquer demandas por via Administrativa ou Judicial relativas a qualquer serviço, multa atualização monetária, juros ou indenização, além do valor ora indenizado, seja a que título for.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.**

3.1. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2021NE000445, de 19 de Agosto de 2021.



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab1e1fd2

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

4.1. E, por estarem assim, juntas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Recife, 19 de Agosto de 2021.**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**AGNUS TAVARES DE MELO**

LOCADOR

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 20/08/2021, às 08:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AGNUS TAVARES DE MELO**, em 23/08/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 23/08/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 27/08/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **162912** e o código CRC **7E873041**.



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab1cfd2

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:



**TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, O SENHOR MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA.**

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, o senhor **MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 021.320.404-51, portador da Cédula de Identidade sob o Nº 4.584.496, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Rua José Humberto de Souza, Nº 130, Centro, Igarassu, Pernambuco, CEP.:53.610-310, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente instrumento, proveniente do **Processo Licitatório nº 129/2012** autuado por **Dispensa de Licitação nº 036/2012**. Sendo assim, resolvem pelo:

## **TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO**

**Considerando** que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fez uso da Locação de Imóvel situado na **Rua Manoel Lourenço, Nº 238, Centro, Itapissuma, Pernambuco, CEP.: 53.700-000**;

**Considerando** que, pelo **período de 16 de Outubro de 2017 até 14 de Março de 2021**, a Defensoria ficou impossibilitada efetuar o pagamento ao Locador, vez que expirara o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses;

**Considerando** que, a efetiva Locação de Imóvel e o não pagamento de valores, oriundos do Contrato, pela Administração Pública, configuram enriquecimento ilícito do Estado;

**Considerando** que a referida Locação, neste íterim, fora essencial para o funcionamento interno das atividades administrativas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**;

**RESOLVEM AJUSTAR**, entre si, mediante as Cláusulas e condições a seguir, mutuamente outorgadas e estabelecidas, o seguinte:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AJUSTE.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato, paga, ao senhor **MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA**, o valor bruto de **R\$ 45.672,91 (Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)**, a título de ajuste de quitação referente ao período de **16 de Outubro de 2017 até 14 de Março de 2021**.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO.**

O senhor **MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA** dá plena e irrevogável quitação da quantia acima mencionada a ser recebida da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, referente à referida locação, não cabendo quaisquer demandas por via Administrativa ou Judicial relativas a qualquer serviço, multa atualização monetária, juros ou indenização, além do valor ora indenizado, seja a que título for.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

3.1. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2021NE000269, de 05 de Abril de 2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1. E, por estarem assim, juntas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Recife, 06 de Abril de 2021.**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA**

LOCADOR

**MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA**

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 06/04/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 06/04/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pantaleão Câmara Ferreira**, em 06/04/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 07/04/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab1e1fd2



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 22/04/2021, às 08:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 15 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12774507** e o código CRC **5EACCB7**.

Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-9563dab1e7d2

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza  
Acesse em: <https://stc.epe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab1e7d2

**DPPE -**

Processo nº 250000027.002060/2022-95

Despacho: 459

Destinatário: DPPE Defensor Público Geral e Subdefensor Geral Jurídico

Segue a documentação requestada.

Atenciosamente,

Joaquim Fernandes Pereira da Silva

DPPE - Coordenador de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Fernandes Pereira da Silva**, em 07/06/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24998956** e o código CRC **F5105940**.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: